



**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Asq Saude Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ: 36.933.494/0001-04

Do Objeto:

prestação de serviço de gestão de paciente internado.

Unidade:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, situada à Av. Diamante, s/nº - St.
Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), sob demanda, e
R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) bruto, parcelado em 3 (três) vezes de R\$
10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), consoante anexo I – edital e termo de referência e
anexo II -proposta de preço.

Vigência:

06/01/2021 e 06/01/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Asq Saude Consultoria Empresarial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.933.494/0001-04, com sede à Av. Rio Branco, nº 404, Bloco II, Sala 303, 04, Cond. Planel Towers, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-200, representado neste ato pelo Srº André Machado Júnior, inscrito no CPF nº **005.128.869-97**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 6116/2021-APA**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 096/2016**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se realizou por meio do processo seletivo nº 021/2020-IGH/HUAPA, tendo o Contratado oferecido única e melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gestão de paciente internado para assistir à **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 06/01/2021 e 06/01/2022, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), sob demanda, e R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) bruto, parcelado em 3 (três) vezes de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), consoante anexo I – edital e termo de referência e anexo II -proposta de preço.

Parágrafo Único – Caso o volume de internações/mês seja menor que 25 internações, será cobrado valor fixo mensal de R\$ 10.623,75 (dez mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º,
Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

§9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo II – proposta de preço;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.

- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6E7D-BAC5-CE44-DE91.

**CONTRATO Nº 6116/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2021

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Asq Saude Consultoria Empresarial Ltda

Contratada

Anexo I – Edital e Termo de Referência



PROCESSO SELETIVO Nº 021/2020 – HUAPA

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gestão de paciente internado em prol do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;
 - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja

www.igh.org.br

- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente;
 - g) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública;
 - h) Sociedades cooperativas de mão de obra.

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1.** As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação do envelope de Habilitação e Proposta de Preço para os serviços;
- 3.2.** Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Processo Seletivo, através de envio eletrônico, pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, na data e horário abaixo especificados.
- 3.3.** Eventual alteração no cronograma será devidamente publicada no site do IGH.
- 3.4.** O envio eletrônico em data e horário divergente do abaixo citado ensejará o não conhecimento da proposta.

Prazo para apresentação de propostas: 22 de dezembro de 2020;
Horário: das 17:00h às 17:30h

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1.** O e-mail deverá conter o endereçamento ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, da forma abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 021/2020 – HUAPA

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2.** Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

www.igh.org.br

- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.

5.3. Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;

5.4. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;

5.6. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:

- a) Ser apresentada impressa e assinada em formato PDF;
- b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços globais, inclusive todas as

www.igh.org.br

despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

- c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;

6.2. A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive CEP;
- d) Telefone;
- e) Endereço eletrônico.
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
- g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

7.1. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;

7.3. Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;

7.4. O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;

www.igh.org.br

- 7.5.A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo no link de Processos Seletivos, na aba (caixa) correspondente ao processo seletivo em espécie.
- 8.2.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

- 9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo e publicada no website institucional no link de Processos Seletivos, na aba (caixa) correspondente ao processo seletivo em espécie.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;
- 10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.

www.igh.org.br

- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. Na hipótese de discordância entre o quanto exposto no edital, termo de referência e anexos, e as propostas apresentadas, valerá o quanto descrito no edital, termo de referência e anexos.
- 11.4. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.5. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.6. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir a partir da publicação no site do IGH.
- 11.7. Será criada pasta específica para o presente processo seletivo no website do IGH (www.igh.org.br), onde todos os andamentos, decisões, resultados, recursos, e qualquer outro ato, serão publicados.
- 11.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 16 de dezembro de 2020.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

www.igh.org.br

Termo de Referência

I. Gestão do Paciente Internado

Contratação de Serviços de **gestão do paciente internado** para as unidades HMI e HUAPA, o qual deverá contemplar a análise da qualidade do atendimento do paciente, com foco na análise das rotinas de cuidado que são adotadas de forma integrada, levando em consideração os custos assistenciais e a pertinência das técnicas adotadas, bem como a transparência no relacionamento dos médicos e demais profissionais da área assistencial com os pacientes.

Deverá efetuar auditorias através de visitas aos pacientes internados, visando analisar a qualidade da assistência de forma evitar as ocorrências de não conformidades e eventos adversos, bem como identificando oportunidades de melhorias para atuação de forma tempestiva, inclusive quanto as condutas técnicas e operacionais, por meio de contatos com o corpo clínico e diretoria da instituição.

A execução do serviço será por demanda, onde a administração das unidades deverá informar a quantidade de prontuários a serem examinados por mês. Todavia, importante ressaltar que o HMI possui volume médio de 876 internações/mês, com tempo médio de internação de 5 dias, enquanto que o HUAPA possui volume médio de 482 internações/mês, com tempo médio de internação de 5,2 dias.

II. Avaliação dos Processos Assistenciais

Consultoria para avaliação dos processos assistenciais das unidades HMI e HUAPA, visando aperfeiçoamento da assertividade da gestão hospitalar, bem como conhecimento das fragilidades e/ou inconformidades existentes e respectivo suporte à tomada de decisão.

A consultoria deverá ser desenvolvida, considerando as etapas de diagnóstico da situação atual, planejamento e execução dos serviços e emissão de relatório final.

O prazo para início e conclusão do serviço é de 90 dias.

III. Valor de Referência HUAPA – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Valor por demanda → R\$ 411,51

Valor processos assistenciais → R\$ 62.300,00

Anexo II – Proposta de Preço



Proposta Comercial
Nós ajudamos a transformação
na sua organização.

AsQ | Paulo Barbosa
Gerente Comercial



IGH

Obrigada por considerar esta proposta técnica e comercial.

A **AsQ** é uma empresa que existe para **entregar respostas** aos maiores desafios do setor da Saúde Suplementar.

Nossas soluções **otimizam o uso dos recursos** e **garantem saúde para as pessoas**, com impacto positivo nos planos de saúde e empresas.

Na **AsQ** questionamos continuamente as práticas, os resultados, os métodos e inovamos com soluções sustentadas por tecnologia para subsidiar as análises e auxiliar nossos clientes na tomada de decisão.

Nosso propósito? Somos **incansáveis** por uma saúde melhor. Na certeza de que podemos, juntos, encontrar as melhores soluções, colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos necessários.

Vilma Dias
Diretora

Não somos
operadora.

Nem temos registro na ANS

Na AsQ:

Construímos tecnologia para melhorar os resultados de nossos clientes com inovação e inteligência artificial.

Para isto, contamos com uma equipe de pessoas criativas, experientes e notáveis em gestão de saúde.

Atuamos na gestão operacional para Planos de Saúde e empresas com os seguintes focos:



Reduzir
a sinistralidade
do plano



Aumentar
a satisfação
das pessoas



Garantir
a qualidade
assistencial

Nossas Soluções



Clínicas de APS

Cuidado centrado na pessoa e embasado nos atributos da APS. Conta ainda com linhas de cuidados automatizadas e com elementos de Value Based Health Care (VBHC).



Gestão do Cuidado

Ações coletivas e individuais para o gerenciamento salutar de populações saudáveis e crônicas, ou ainda de casos específicos.



Regulação

Oferecemos auditoria prévia, gestão do paciente internado, fechamento das contas médicas e segunda opinião especializada.



Telemedicina

Teleatendimento médico em diversas especialidades, de enfermagem, nutrição e psicologia, descomplicado e de fácil acesso.



Consultorias

A expertise da AsQ aplicada à gestão do sinistro, gestão de OPME ou ainda auxílio em como abrir uma Operadora de Planos de Saúde.



Rede

Facilitamos a gestão da rede credenciada e ainda fornecemos garantia de atendimento.

Gestão do Paciente Internado



Objetivo

Regular a qualidade do atendimento ao beneficiário, atuando de forma integrada na gestão de suas auditorias, bem como o uso racional dos recursos. O foco da equipe multidisciplinar é promover o cuidado ao ser humano de forma integrada, equilibrando os custos assistenciais com a pertinência das técnicas adotadas, bem como transparência no relacionamento com os médicos e demais profissionais da saúde do Hospital.

Escopo

A AsQ realizará, para o Instituto de Gestão e Humanização, a Gestão do Paciente Internado com foco na segurança do paciente, contemplando o serviço de Auditoria Concorrente na Unidade Hospitalar mencionada no quadro abaixo, considerando o volume total de 482 internações/mês informado previamente pelo Instituto de Gestão e Humanização.

Unidades Hospitalares	Localidade	Internações	TMI
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	482	5,2

Gestão do Paciente Internado



Auditoria Concorrente

A auditoria concorrente acontece in loco conforme critérios preestabelecidos e alinhados com o Instituto de Gestão e Humanização. A equipe de auditoria visita os pacientes internados, analisa a qualidade da assistência, identifica proativamente, e em tempo real, as oportunidades de melhorias, atuando de forma tempestiva. Também alinha condutas técnicas e operacionais, por meio de contatos frequentes com o corpo clínico e diretoria da instituição.

A equipe orienta os/as unidades de saúde, com base em regras e normas, a fim de manter elevada qualidade dos serviços prestados e evitar desperdícios. Todas as evidências identificadas são registradas em software próprio, utilizando-se de tablets. Analisa, também, o quanto o atendimento prestado pelo hospital está alinhado com o contrato que o mesmo possui com o Instituto de Gestão e Humanização.

Entregas

A auditoria concorrente atua na gestão do cuidado com foco na segurança do paciente auxiliando a evitar eventos adversos, riscos, danos, acionando imediatamente a equipe do hospital frente a qualquer situação de risco identificada. Periodicamente, são monitorados os indicadores a seguir:

- ✓ Total de adequações apontadas comparado com as adequações realizadas;
- ✓ Total de eventos adversos identificados;

Consultoria para avaliação hospitalar



Objetivo

A consultoria para avaliação hospitalar referente aos processos assistenciais da unidade de saúde possibilitará ao Instituto de Gestão e Humanização à gestão mais assertiva da unidade hospitalar auxiliando na tomada de decisão quanto às fragilidades e/ou inconformidades encontradas.

Descrição do trabalho



Investimento – Gestão do Paciente Internado



Escopo

Serviço	Gestão do Paciente Internado
Área de atuação	Aparecida de Goiânia
Volume mensal	482 internações
Unidade Hospitalar	Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia
Recorrência	☐ Volume mensal ☒ On demand
Tempo de contrato	☐ Pontual ☒ 12 meses
Tipo de cobrança	☐ Fixo mensal ☒ Por demanda

¹Caso o volume de internações/mês seja menor que 25 internações, será cobrado o valor fixo mensal de R\$ 10.623,75.

Serviço	Valor por demanda ¹
Gestão do Paciente Internado	R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Investimento – Consultoria: Avaliação Hospitalar



Escopo

Serviço	Consultoria para Avaliação Hospitalar
Área de atuação	Aparecida de Goiânia
Prestadores	Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia
Tempo de contrato	☒ Pontual ☐ 12 meses
Prazo de entrega do relatório	90 dias após a contratação do serviço

¹O valor total da consultoria é de R\$ 31.200,00 que será dividido em três fases

Fases	Valor por fases ¹
1º - Planejamento e diagnóstico	R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
2º - Execução	R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
3º - Relatório final	R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

Planejamento



20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
A fase do planejamento contempla:

- ✓ Alinhamento operacional com a Contratante;
- ✓ Comunicação com a rede prestadora pela Contratante;
- ✓ Realização interface das informações para execução das atividades;
- ✓ Treinamento da equipe AsQ pela Contratante;
- ✓ Validar do modelo de relatório;
- ✓ Estruturar o cronograma para execução das atividades.

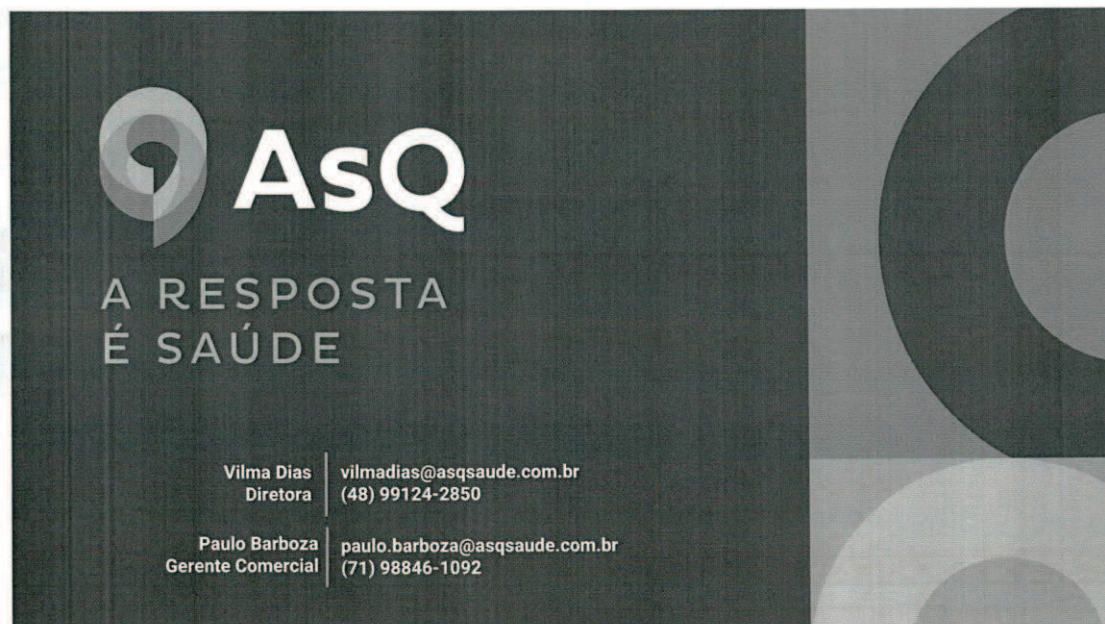
Início das atividades

As atividades serão iniciadas após a assinatura do contrato e seguirá o cronograma estabelecido pelas partes na fase de planejamento.

Considerações



- a. Para esta proposta foram utilizadas as informações recebidas do Instituto de Gestão e Humanização, porém todos os itens estão sujeitos a considerações e negociações, conforme entendimento entre as partes.
- b. Para formação do preço foram considerados os critérios utilizados pela AsQ para a execução destas atividades. Sendo que serão disponibilizados profissional médico e enfermeiro para este trabalho.
- c. Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe AsQ para realização de demandas fora do escopo desta proposta não serão custeadas pela AsQ.
- d. A proposta tem validade de 30 (trinta) dias úteis a partir da sua data de emissão, especificada no slide 10 (dez) deste documento. Após a validade, a proposta terá seus valores corrigidos pelo índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e os prazos serão atualizados.
- e. O presente documento poderá ser utilizado somente pela equipe do Instituto de Gestão e Humanização e pela equipe da AsQ.



6116.21 - APA - ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - prestaAçãode serviço (Goiás).pdf

Documento número #520959ab-b831-41b7-9193-738511a8c327

Assinaturas



Andre Machado Junior
Assinou como contratada



Patrícia dos Santos
Assinou como testemunha

Log

- 26 mar 2021, 09:23:54 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda criou este documento número 520959ab-b831-41b7-9193-738511a8c327. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2021 (15:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mar 2021, 09:27:46 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda adicionou à Lista de Assinatura: andre.junior@asq.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Machado Junior .
- 26 mar 2021, 09:28:03 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda adicionou à Lista de Assinatura: patricia.santos@asq.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrícia dos Santos.
- 26 mar 2021, 09:28:09 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2021 (15:39).
- 26 mar 2021, 09:31:24 Patrícia dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email patricia.santos@asq.com.br (via token). IP: 189.34.27.150. Componente de assinatura versão 1.104.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mar 2021, 10:04:25 Andre Machado Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: email andre.junior@asq.com.br (via token). IP: 191.191.20.162. Componente de assinatura versão 1.104.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mar 2021, 10:04:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 520959ab-b831-41b7-9193-738511a8c327.

Hash do documento original (SHA256): ed4a8bb462949ad30f58c81ddad127c855799ffd47131f8370902f7348cca4c1

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 520959ab-b831-41b7-9193-738511a8c327, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E7D-BAC5-CE44-DE91> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E7D-BAC5-CE44-DE91



Hash do Documento

3752B936E5F1EB795EEAF8FB668834787793DC40EFBAA88A5BE80B35766FCD3A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2021 é(são) :

- ☒ Paulo Brito Bittencourt (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 457.***.***-20 em 29/03/2021 14:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Carla Borges De Freitas (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 020.***.***-69 em 29/03/2021 08:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCESSO SELETIVO Nº 021/2020 – HUAPA

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gestão de paciente internado em prol do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;
 - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente;
- g) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública;
- h) Sociedades cooperativas de mão de obra.

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação do envelope de Habilitação e Proposta de Preço para os serviços;
- 3.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Processo Seletivo, através de envio eletrônico, pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, na data e horário abaixo especificados.
- 3.3. Eventual alteração no cronograma será devidamente publicada no site do IGH.
- 3.4. O envio eletrônico em data e horário divergente do abaixo citado ensejará o não conhecimento da proposta.

Prazo para apresentação de propostas: 22 de dezembro de 2020;
Horário: das 17:00h às 17:30h

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. O e-mail deverá conter o endereçamento ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, da forma abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 021/2020 – HUAPA

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3.** Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- 5.4.** Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1.** A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
- a) Ser apresentada impressa e assinada em formato PDF;
 - b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços globais, inclusive todas as



despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

- c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;

6.2. A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive CEP;
- d) Telefone;
- e) Endereço eletrônico.
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
- g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

7.1. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;

7.3. Será considerado "melhor preço" proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;

7.4. O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;

7.5.A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo no link de Processos Seletivos, na aba (caixa) correspondente ao processo seletivo em espécie.

8.2.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo e publicada no website institucional no link de Processos Seletivos, na aba (caixa) correspondente ao processo seletivo em espécie.

10. DO CONTRATO

10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;

10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.



- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. Na hipótese de discordância entre o quanto exposto no edital, termo de referência e anexos, e as propostas apresentadas, valerá o quanto descrito no edital, termo de referência e anexos.
- 11.4. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.5. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.6. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir a partir da publicação no site do IGH.
- 11.7. Será criada pasta específica para o presente processo seletivo no website do IGH (www.igh.org.br), onde todos os andamentos, decisões, resultados, recursos, e qualquer outro ato, serão publicados.
- 11.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 16 de dezembro de 2020.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Termo de Referência

I. Gestão do Paciente Internado

Contratação de Serviços de **gestão do paciente internado** para as unidades HMI e HUAPA, o qual deverá contemplar a análise da qualidade do atendimento do paciente, com foco na análise das rotinas de cuidado que são adotadas de forma integrada, levando em consideração os custos assistenciais e a pertinência das técnicas adotadas, bem como a transparência no relacionamento dos médicos e demais profissionais da área assistencial com os pacientes.

Deverá efetuar auditorias através de visitas aos pacientes internados, visando analisar a qualidade da assistência de forma evitar as ocorrências de não conformidades e eventos adversos, bem como identificando oportunidades de melhorias para atuação de forma tempestiva, inclusive quanto as condutas técnicas e operacionais, por meio de contatos com o corpo clínico e diretoria da instituição.

A execução do serviço será por demanda, onde a administração das unidades deverá informar a quantidade de prontuários a serem examinados por mês. Todavia, importante ressaltar que o HMI possui volume médio de 876 internações/mês, com tempo médio de internação de 5 dias, enquanto que o HUAPA possui volume médio de 482 internações/mês, com tempo médio de internação de 5,2 dias.

II. Avaliação dos Processos Assistenciais

Consultoria para avaliação dos processos assistenciais das unidades HMI e HUAPA, visando aperfeiçoamento da assertividade da gestão hospitalar, bem como conhecimento das fragilidades e/ou inconformidades existentes e respectivo suporte à tomada de decisão.

A consultoria deverá ser desenvolvida, considerando as etapas de diagnóstico da situação atual, planejamento e execução dos serviços e emissão de relatório final.

O prazo para início e conclusão do serviço é de 90 dias.

III. Valor de Referência HUAPA – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Valor por demanda → R\$ 411,51

Valor processos assistenciais → R\$ 62.300,00

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000209682
TÍTULO: Aviso de Edital HUAPA				
USUÁRIO: ALINE MARTINELE DE OLIVEIRA TONHÁ			LOGIN: aline.tonha	
CLIENTE: HUAPA - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO				
DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/12/2020			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA	
DATA DO ENVIO: 10/12/2020			HORA: 08:59:46	
VALOR: 154,00			ALTURA (cm): 3.52	
COLUNA(S): 1	CM² (Colunas x altura): 3.52	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás		
CADERNO: Caderno Único			SEÇÃO: IV - Demais Poderes	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO				
DATA: 23/12/2020		HORA: 10:04:12	USUÁRIO: ALINE MARTINELE DE OLIVEIRA TONHÁ	

Aviso de Edital

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou o processo seletivo 021/2020 - HUAPA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de paciente internado em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia. O edital estará disponível no website www.igh.org.br, link referente a Processos Seletivos da respectiva unidade.

Comissão de Processo Seletivo IGH

Proposta Comercial_AsQ _Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia

Paulo Roberto Barboza Santana <paulo.barboza@asq.com.br>
Para: processosseletivo@igh.org.br

22 de dezembro de 2020 17:17

Prezados senhores,

Segue a proposta comercial AsQ para o serviço de Gestão do Paciente Internado na unidade hospitalar HUAPA, bem como documentação da empresa.

Saudações,

**PAULO ROBERTO B SANTANA**

Gerente Comercial

paulo.barboza@asq.com.br

(71) 98846-1092 | (71-) 99610-3687

11 anexos

-  **Proposta Comercial_IGH_GPI - Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia.pdf**
663K
-  **CND Ações Trabalhista AsQ.pdf**
31K
-  **CND estadual_SC.pdf**
37K
-  **Certidão Negativa de Débitos Estadual Goiás.pdf**
6K
-  **Atestado de Capacidade técnica - GPI - CASSI - Clicksign.pdf**
217K
-  **4ª Alteração Contratual ASQ.pdf**
433K
-  **CND Federal AsQ.pdf**
62K
-  **CND Infrações Trabalhista AsQ.pdf**
83K
-  **CNPJ ASQ Matriz.pdf**
82K
-  **FGTS ASQ.pdf**
92K
-  **CNH André Machado _Socio.pdf**
136K

Proposta Comercial

Nós ajudamos a transformação
na sua organização.



IGH

Obrigada por considerar esta proposta técnica e comercial.

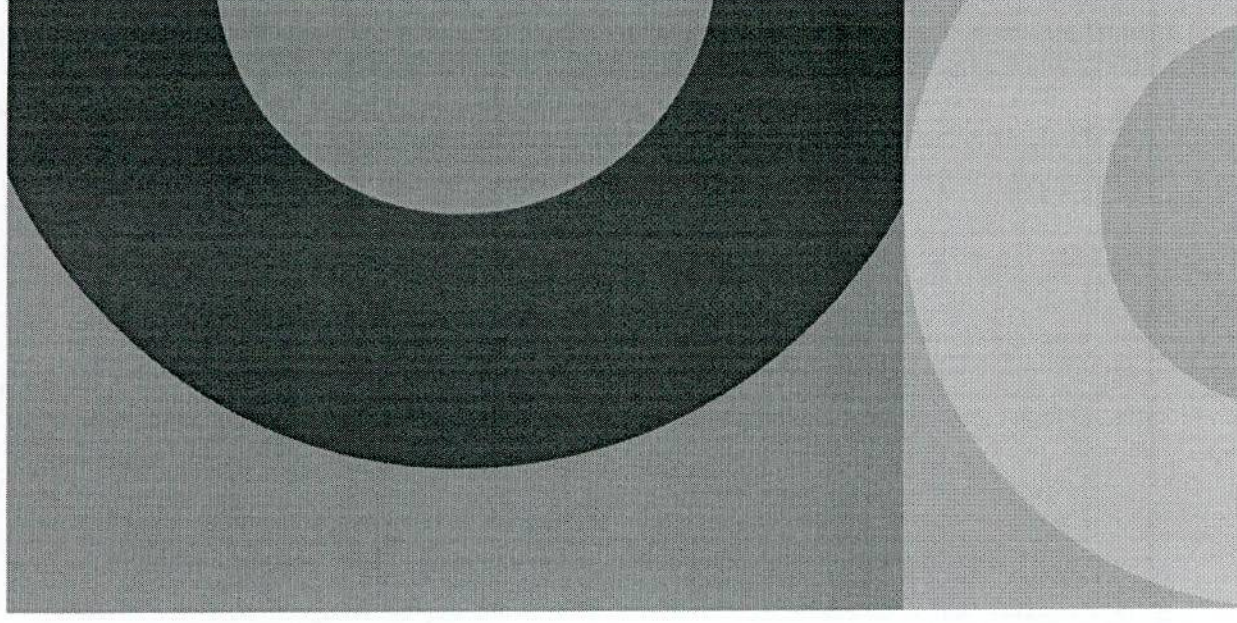
A **AsQ** é uma empresa que existe para **entregar respostas** aos maiores desafios do setor da Saúde Suplementar.

Nossas soluções **otimizam o uso dos recursos** e **garantem saúde para as pessoas**, com impacto positivo nos planos de saúde e empresas.

Na **AsQ** questionamos continuamente as práticas, os resultados, os métodos e inovamos com soluções sustentadas por tecnologia para subsidiar as análises e auxiliar nossos clientes na tomada de decisão.

Nosso propósito? Somos **incansáveis** por uma saúde melhor. Na certeza de que podemos, juntos, encontrar as melhores soluções, colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos necessários.

Vilma Dias
Diretora



Não somos operadora.

Nem temos registro na ANS.

Na AsQ:

Construímos tecnologia para melhorar os resultados de nossos clientes com inovação e inteligência artificial.

Para isto, contamos com uma equipe de pessoas criativas, experientes e notáveis em gestão de saúde.

Atuamos na gestão operacional para Planos de Saúde e empresas com os seguintes focos:



Reduzir

a sinistralidade
do plano



Aumentar

a satisfação
das pessoas



Garantir

a qualidade
assistencial

Nossas Soluções



Clínicas de APS

Cuidado centrado na pessoa e embasado nos atributos da APS. Conta ainda com linhas de cuidados automatizadas e com elementos de Value Based Health Care (VHBC).



Gestão do Cuidado

Ações coletivas e individuais para o gerenciamento salutar de populações saudáveis e crônicas, ou ainda de casos específicos.



Regulação

Oferecemos auditoria prévia; gestão do paciente internado; fechamento das contas médicas e segunda opinião especializada.



Telemedicina

Teleatendimento médico em diversas especialidades, de enfermagem, nutrição e psicologia, descomplicado e de fácil acesso.



Consultorias

A expertise da AsQ aplicada à gestão do sinistro, gestão de OPME ou ainda auxílio em como abrir uma Operadora de Planos de Saúde.



Rede

Facilitamos a gestão da rede credenciada e ainda fornecemos garantia de atendimento.



Gestão do Paciente Internado



Objetivo

Regular a qualidade do atendimento ao beneficiário, atuando de forma integrada na gestão de suas auditorias, bem como o uso racional dos recursos. O foco da equipe multidisciplinar é promover o cuidado ao ser humano de forma integrada, equilibrando os custos assistenciais com a pertinência das técnicas adotadas, bem como transparência no relacionamento com os médicos e demais profissionais da saúde do Hospital.

Escopo

A AsQ realizará, para o Instituto de Gestão e Humanização, a Gestão do Paciente Internado com foco na segurança do paciente, contemplando o serviço de Auditoria Concorrente na Unidade Hospitalar mencionada no quadro abaixo, considerando o volume total de 482 internações/mês informado previamente pelo Instituto de Gestão e Humanização.

Unidades Hospitalares	Localidade	Internações	TMI
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	482	5,2

Gestão do Paciente Internado



Auditoria Concorrente

A auditoria concorrente acontece in loco conforme critérios preestabelecidos e alinhados com o Instituto de Gestão e Humanização. A equipe de auditoria visita os pacientes internados, analisa a qualidade da assistência, identifica proativamente, e em tempo real, as oportunidades de melhorias, atuando de forma tempestiva. Também alinha condutas técnicas e operacionais, por meio de contatos frequentes com o corpo clínico e diretoria da instituição.

A equipe orienta os as unidades de saúde, com base em regras e normas, a fim de manter elevada qualidade dos serviços prestados e evitar desperdícios. Todas as evidências identificadas são registradas em software próprio, utilizando-se de tablets. Analisa, também, o quanto o atendimento prestado pelo hospital está alinhado com o contrato que o mesmo possui com o Instituto de Gestão e Humanização.

Entregas

A auditoria concorrente atua na gestão do cuidado com foco na segurança do paciente auxiliando a evitar eventos adversos, riscos, danos, acionando imediatamente a equipe do hospital frente a qualquer situação de risco identificada. Periodicamente, são monitorados os indicadores a seguir:

- ✓ Total de adequações apontadas comparado com as adequações realizadas;
- ✓ Total de eventos adversos identificados

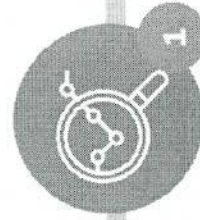
Consultoria para avaliação hospitalar



Objetivo

A consultoria para avaliação hospitalar referente aos processos assistenciais da unidade de saúde possibilitará ao Instituto de Gestão e Humanização à gestão mais assertiva da unidade hospitalar auxiliando na tomada de decisão quanto às fragilidades e/ou inconformidades encontradas.

Descrição do trabalho



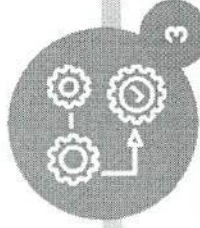
Planejamento e Diagnóstico:

Estruturação de cronograma e definição de estratégias de aplicação do programa.



Execução:

Visita de vistoria (Auditoria de Qualidade) para classificação dos Hospitais.



Relatório final:

Relatório individual para cada prestador com visão geral, contendo as informações sobre o trabalho e as conformidades e não conformidades encontradas. Resultado da Autoavaliação.

*Prazo estimado para execução: 90 dias

1170.2020v3

Proposta comercial

CLIENTE

IGH

SERVIÇO

Gestão do Paciente
Internado e
Consultoria para
Avaliação Hospitalar

VALIDADE

22/01/2021

Investimento – Gestão do Paciente Internado



Escopo

Serviço	Gestão do Paciente Internado	
Área de atuação	Aparecida de Goiânia	
Volume mensal	482 internações	
Unidade Hospitalar	Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	
Recorrência	☐ Volume mensal	☒ On demand
Tempo de contrato	☐ Pontual	☒ 12 meses
Tipo de cobrança	☐ Fixo mensal	☒ Por demanda

¹Caso o volume de internações/mês seja menor que 25 internações, será cobrado o valor fixo mensal de R\$ 10.623,75.

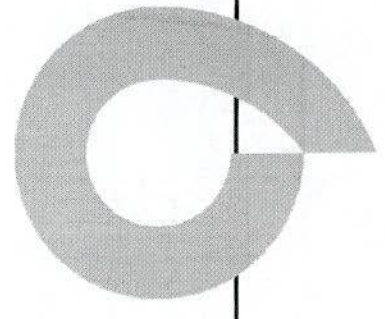
Serviço

Gestão do Paciente Internado

R\$ 424,95

(quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Valor por demanda¹



Investimento – Consultoria: Avaliação Hospitalar



Escopo

Serviço	Consultoria para Avaliação Hospitalar
Área de atuação	Aparecida de Goiânia
Prestadores	Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia
Tempo de contrato	☒ Pontual ☐ 12 meses
Prazo de entrega do relatório	90 dias após a contratação do serviço

¹O valor total da consultoria é de R\$ 31.200,00 que será dividido em três fases.

Fases

Valor por fases¹

1º - Planejamento e diagnóstico

R\$ 10.400,00

(dez mil e quatrocentos reais)

2º - Execução

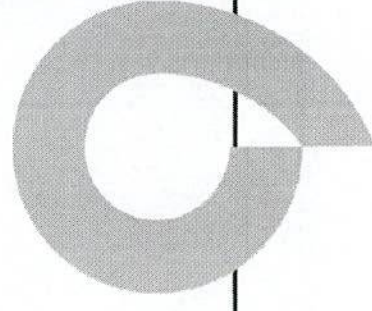
R\$ 10.400,00

(dez mil e quatrocentos reais)

3º - Relatório final

R\$ 10.400,00

(dez mil e quatrocentos reais)



Planejamento

20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

A fase do planejamento contempla:

- ✓ Alinhamento operacional com a Contratante.
- ✓ Comunicação com a rede prestadora pela Contratante.
- ✓ Realização interface das informações para execução das atividades.
- ✓ Treinamento da equipe AsQ pela Contratante.
- ✓ Validar do modelo de relatório.
- ✓ Estruturar o cronograma para execução das atividades.

Início das atividades

As atividades serão iniciadas após a assinatura do contrato e seguirá o cronograma estabelecido pelas partes na fase de planejamento.

Considerações



- a) Para esta proposta foram utilizadas as informações recebidas do Instituto de Gestão e Humanização, porém todos os itens estão sujeitos a considerações e negociações, conforme entendimento entre as partes.
- b) Para formação do preço foram considerados os critérios utilizados pela ASQ para a execução destas atividades. Sendo que serão disponibilizados profissional médico e enfermeiro para este trabalho.
- c) Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe ASQ para realização de demandas fora do escopo desta proposta não serão custeadas pela ASQ.
- d) A proposta tem validade de 30 (trinta) dias úteis a partir da sua data de emissão, especificada no slide 10 (dez) deste documento. Após a validade, a proposta terá seus valores corrigidos pelo índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e os prazos serão atualizados.
- e) O presente documento poderá ser utilizado somente pela equipe do Instituto de Gestão e Humanização e pela equipe da ASQ.



A RESPOSTA
É SAÚDE

Vilma Dias
Diretora

vilmadias@asqsaude.com.br
(48) 99124-2850

Paulo Barboza
Gerente Comercial

paulo.barboza@asqsaude.com.br
(71) 98846-1092

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

Pelo presente instrumento, as partes,

André Machado Júnior, brasileiro, nascido em 02/07/1981, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.128.869-97, portador da Carteira de Identidade nº 3885719, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Brusque, nº 163, Bairro Bela Vista, CEP 88.110-170, São José/SC; e

Cláudia Costa Conserva, brasileira, nascida em 01/02/1972, casada sob regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 945.703.886-04, portadora da Carteira de Identidade nº M5803010, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliada na Rua das Algas, nº 1081, Apto 201, Bairro Jurerê, CEP 88.053-505, Florianópolis/SC;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ASQ Saúde Consultoria Empresarial Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206138436, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.933.494/0001-04, com sede na Av. Rio Branco, nº 404, Torre II, Sala 303-04, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Incluir as seguintes atividades no objeto social da sociedade: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Franquia de clínicas de Atenção Primária a Saúde; e Telemedicina.

Em função das modificações introduzidas pela cláusula acima, a **cláusula 3ª** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3ª – A sociedade tem como objeto social a: (i) Consultoria em tecnologia da informação; (ii) consultoria e treinamentos em gestão de negócios; (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) atividades de apoio à gestão de saúde; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (vii) atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (viii) atividades de auditoria médica; (ix) capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; (x) serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (xi) clínica médica de atenção primária à saúde; (xii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (xiii) atividades de enfermagem; (xiv) atividades de profissionais de nutrição; (xv) atividades de psicologia e psicanálise; (xvi) atividades de

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/11/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KessIM6hGIvABm&chave2=Dg8cwwsph_-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00512886997-ANDRE MACHADO JUNIOR|94570388604-CLAUDIA COSTA CONSERVA
29882162827-LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

teleatendimento; (xvii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (xviii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (xix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xx) Franquia de clínicas de Atenção Primária a Saúde; e (xxi) Telemedicina.”

II - Ingressa na sociedade neste ato a CLIMB Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes, fundo de investimentos existente de acordo com as leis brasileiras, constituído na forma de condomínio fechado, registrado eletronicamente sob o nº 1.508.710 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.068.651/0001-96, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, conjunto 11, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, cep 01.452.001, representado por sua administradora, **LAD Capital Gestora de Recursos Ltda**, sociedade empresaria limitada existente de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.376.231/0001-13, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2018 – cj 11. CEP: 01452-001 – Jardim Paulistano, São Paulo – SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Felipe de Moraes Terra Favieri**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.544.861-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.821.628-27, com endereço comercial na sede da administradora, subscreve e integraliza o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 800.000.000 (oitocentos milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, que serão integralizadas da seguinte forma: na assinatura do presente ato serão integralizados em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas e; no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão integralizados a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas, em moeda corrente nacional.

Em razão dessas modificações introduzidas pelas cláusulas acima, a **cláusula 5ª** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

‘Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil de reais), divididos em 801.000.000 (oitocentos e um milhões) de quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 401.000.000 (quatrocentos e um milhão) de quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, a integralizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em moeda corrente nacional, divididas entre os sócios proporcionalmente à sua participação, da seguinte forma:

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/11/2020

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

Sócios	Quotas	%	Valor em (R\$)
Climb de Investimentos em Participações Emp Emergentes	800.000.000	99,90	8.000.000,00
André Machado Júnior	500.000	0,05	5.000,00
Cláudia Costa Conserva	500.000	0,05	5.000,00
Total	801.000.000	100,00	8.010.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, a direita de preferência aos sócios que queira adquiri-las, formalizando, se realizadas cessão de quotas, a alteração contratual pertinente.

II – Contendo as modificações apontadas, os sócios consolidam o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Do Nome Empresarial, Sede, Objeto Social, Duração e Filiais.

“Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de “ASQ Saúde Consultoria Empresarial Ltda”, e fará uso do nome de fantasia “ASQ Saúde”.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede social na Av. Rio Branco, nº 404, Torre II, Sala 303-04, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – A sociedade tem como objeto social a: (i) Consultoria em tecnologia da informação; (ii) consultoria e treinamentos em gestão de negócios; (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) atividades de apoio à gestão de saúde; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (vii) atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (viii) atividades de auditoria médica; (ix) capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; (x) serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (xi) clínica médica de atenção primária

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/11/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04

à saúde; (xii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (xiii) atividades de enfermagem; (xiv) atividades de profissionais de nutrição; (xv) atividades de psicologia e psicanálise; (xvi) atividades de teleatendimento; (xvii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (xviii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (xix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xx) Franquia de clínicas de Atenção Primária a Saúde; e (xxi) Telemedicina.”

Parágrafo Único – No estabelecimento matriz não será desenvolvida atividades médicas.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades no dia 14 de Abril de 2020, tendo como prazo de duração tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A sociedade possui as seguintes filiais:

i) Filial estabelecida na cidade de Florianópolis/SC na Rua Emilio Blum, 131, Sala 406, Centro Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.933.494/0005-38**, NIRE nº 42901290925, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise;.

ii) Filial estabelecida na cidade de São José/SC, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 65, Edifício Kennedy Towers, 7º andar, Torre A, Bairro Campinas, CEP 88.101-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.933.494/0004-57**, NIRE nº 42901290917, que exerce as atividades de teleatendimento (call center).

iii) Filial estabelecida na cidade de Joinville/SC, na Rua Blumenau, 64, Edifício Adville Business, Salas 1402, 1403 e 1404, Bairro América, CEP 89.204-248, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.933.494/0007-08**, NIRE nº 42901299973 que exerce as atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise;

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/11/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

iv) Filial estabelecida na cidade de Joinville/SC na Rua Adolfo da Veiga, 2456, Bairro Itinga, CEP 89.235-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0003-79, NIRE nº 42901290909, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise;

v) Filial estabelecida na cidade de Joinville/SC na Rua Alvino Boldt, 19, Bairro Aventureiro, CEP 89.225-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0002-95, NIRE nº 42901290895, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise.

vi) Filial estabelecida na cidade de Uberlândia/MG na Av. Seme Simão, nº 1840, bairro Granada, CEP 38.410-675, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0006-19, NIRE nº 31920013487, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise;

vii) Filial estabelecida na cidade de Uberlândia/MG na Av. Rio Mississippi, nº 1760, Bairro Italia, CEP 38.414-466, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0008-80, NIRE nº 31920017776 que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/11/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise.

viii) Filial estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 5º Andar, Conjunto 5F, Edifício Cal Center II, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0009-61, NIRE nº 35920062775 que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de apoio à gestão de saúde.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Quotas, Quotistas e Responsabilidades.

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil de reais), divididos em 801.000.000 (oitocentos e um milhões) de quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 401.000.000 (quatrocentos e um milhão) de quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, a integralizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em moeda corrente nacional, divididas entre os sócios proporcionalmente à sua participação, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor em (R\$)
Climb de Investimentos em Participações Emp Emergentes	800.000.000	99,90	8.000.000,00
André Machado Júnior	500.000	0,05	5.000,00
Cláudia Costa Conserva	500.000	0,05	5.000,00
Total	801.000.000	100,00	8.010.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

e condições, a direita de preferência aos sócios que queira adquiri-las, formalizando, se realizadas cessão de quotas, a alteração contratual pertinente.

**CAPÍTULO III
Da Administração da Sociedade.**

Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **André Machado Júnior**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, podendo os mesmos assinar em conjunto e isoladamente, autorizado a eles o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CAPÍTULO IV
Pró Labore.**

Cláusula 7ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CAPÍTULO V
Exercício Social e Balanço.**

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 9ª – Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar retirada dos lucros apurados em periodicidade inferior ao exercício social, bem como distribuí-los de forma desproporcional às respectivas participações no capital social.

Cláusula 10ª – A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor.

**CAPÍTULO VI
Falecimento ou Interdição de Sócio.**

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, prosseguindo com suas atividades normais com os herdeiros ou sucessores

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/11/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

legais, cabendo a eles o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa gerencial dos negócios, dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

Cláusula 12ª – Em caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade por qualquer motivo, terão direito preferencialmente os sócios remanescentes na aquisição de suas quotas, bem como aceitar ou não outro sócio.

**CAPÍTULO VII
Declaração de Desimpedimento.**

Cláusula 13ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais.**

Cláusula 14ª – Fica vedado aos sócios prestar avais, endossos ou outras garantias estranhas à sociedade.

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula 16ª – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento serão solucionados com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/11/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE nº 42206138436
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

E, por estarem juntos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis/SC, 05 de Outubro de 2020.

André Machado Júnior

Cláudia Costa Conserva

**CLIMB Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes
LAD Capital Gestora de Recursos Ltda
Por Luiz Felipe de Moraes Terra Favieri**

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/11/2020

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



202733807

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PROTOCOLO	202733807 - 19/11/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206138436
CNPJ 36.933.494/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2020
SOB N: 20202733807

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202733807

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29882162827 - LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI

Cpf: 00512886997 - ANDRE MACHADO JUNIOR

Cpf: 94570388604 - CLAUDIA COSTA CONSERVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/11/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME ANDRE MACHADO JUNIOR			
LOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 3985719		SESP SC	
CPF 005.128.869-97		DATA NASCIMENTO 02/07/1981	
FILIAÇÃO NASCIMENTO EUFRASIO JUNIOR			
MARIA DAS GRACAS MACHADO JUNIOR			
PERMISSÃO 0000000000		ACC 00000000	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00945879309		VALIDADE 04/01/2021	1ª HABILITAÇÃO 19/11/1999
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SALVADOR, BA		DATA EMISSÃO 13/02/2019	
Lúcio Gomes Burro Pereira Diretor Geral			
ASSINATURA DO EMISSOR			
BAHIA		BA013925667	



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI**, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem fins lucrativos com sede no SGAS 613, Conjunto E, Bloco A, Lote 95, L2 Sul, Brasília (DF) – CEP 70.200-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.719.485/0001-27, declara para fins de comprovação de qualificação técnica que a empresa **AsQ Saúde Consultoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 36.933.494/0001-04, com sede na Av. Rio Branco, 404 - Bloco II sala 303 04 Cond. Planel Towers - CEP: 88.015-200, Centro, Florianópolis/SC, executa o contrato descrito abaixo de Gestão do Paciente Internado, inexistindo registros negativos que comprometem a prestação conforme:

Contrato nº 284-A/2019

Descrição do serviço	Serviço contratado
Auditoria in loco: É um exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com os padrões previamente estabelecidos. <i>In loco</i> é uma expressão em latim, que significa “no lugar” ou “no próprio local”. Auditoria Concorrente: É o tipo de auditoria que atua na verificação da qualidade dos serviços prestados e na segurança do paciente e é realizada durante sua internação. Nessa auditoria são observados o funcionamento do estabelecimento e o andamento dos serviços, possibilitando assim intervenção e ajuste antes do processamento e pagamento das faturas médicas por parte da CONTRATANTE. Por meio desta auditoria o auditor da CONTRATADA acompanhará a permanência dos participantes nos hospitais para evitar internações prolongadas e desnecessárias, a utilização de procedimentos, medicamentos ou materiais sem o devido respaldo técnico e científico, controlará se o tratamento oferecido ao paciente é realmente o que ele necessita e se a qualidade está adequada. Auditoria Retrospectiva: É o tipo de auditoria realizada na revisão de prontuários médico dos pacientes, com o objetivo de verificar informações sobre procedimentos, materiais, gastos, condutas do hospital, dentre outros aspectos, durante a internação do paciente. Análise Técnica para Fechamento de Contas: É a análise técnica das despesas decorrentes do período, total ou parcial, de permanência do paciente no hospital.	Gestão das internações hospitalares

Florianópolis, 22 de dezembro de 2020.

CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Atestado de Capacidade técnica - GPI - CASSI.pdf

Documento número #08c1bf60-43b0-4daf-8dbb-ea11686c7096

Assinaturas



Juliana Buches
Assinou como parte

Log

- 22 dez 2020, 14:06:53 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda criou este documento número 08c1bf60-43b0-4daf-8dbb-ea11686c7096. Data limite para assinatura do documento: 21 de janeiro de 2021 (13:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 dez 2020, 14:07:24 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda adicionou à Lista de Assinatura: Juliana.buches@cassi.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Buches.
- 22 dez 2020, 14:07:34 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de fevereiro de 2021 (13:53).
- 22 dez 2020, 14:44:11 Juliana Buches assinou como parte. Pontos de autenticação: email Juliana.buches@cassi.com.br (via token). IP: 189.75.117.190. Componente de assinatura versão 1.90.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2020, 14:44:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 08c1bf60-43b0-4daf-8dbb-ea11686c7096.

Hash do documento original (SHA256): beca9fd477f08ae8868e0b4f94796d2e7a1e2884ef12012af8072a067f91ac29

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 08c1bf60-43b0-4daf-8dbb-ea11686c7096, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26324897

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

36.933.494/0001-04

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.595.573.262

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 DEZEMBRO DE 2020

HORA: 13:37:47:9



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ASQ SAUDE) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 36.933.494/0001-04

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/08/2020, às 11h32

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **3hEC12i**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.

Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 394-A da CLT.

Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.

Art. 4º, § 2º, da MP 927.

Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.

Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.

Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.

Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 3º da MP 927.
 Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 6º, caput, da MP 927.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
 Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 7º da Lei nº 605/1949.
 Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.
 Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.

Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.

Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.

Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.

NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS

NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO

NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NR-08 EDIFICAÇÕES

NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO

NR-14 FORNOS

NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

NR-17 ERGONOMIA

NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

NR-19 EXPLOSIVOS

NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO

NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS

NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.933.494/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASQ SAUDE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 404	COMPLEMENTO BLOCO II SALA 303 04 COND PLANEL TOWERS
------------------------------------	----------------------	---

CEP 88.015-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRAZIELA.BARBOSA@ASQSAUDE.COM.BR	TELEFONE (48) 9176-6252/ (48) 9947-6386
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2020 às 16:43:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 26324897

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

36.933.494/0001-04

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.595.573.262

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 DEZEMBRO DE 2020

HORA: 13:37:47:9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. **124988/2020**

Expedição: **27-08-2020 11h13m20s**

Código de autenticidade: **CHMY.0ZZT**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e/ou com o CNPJ nº **36.933.494/0001-04**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consultante na pesquisa opcional.
- 2) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 3) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 4) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 5) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ/CPF: **36.933.494/0001-04**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140149629411
Data de emissão:	30/11/2020 10:22:48
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	29/01/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 36.933.494/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:35 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **086F.84CC.AC37.1018**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.324.515/0001-08
Razão Social: FLAVIO LOBO HELDWEIN
Endereço: R ALTAMIRO GUIMARAES 360 APT 504 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2020 a 10/01/2021

Certificação Número: 2020121205244682821190

Informação obtida em 22/12/2020 13:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

Proposta Comercial_AsQ _Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia

Paulo Roberto Barboza Santana <paulo.barboza@asq.com.br>

23 de dezembro de 2020 11:14

Para: adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

Prezado Adriano,

Conforme solicitado, segue o documento.

Saudações,



PAULO ROBERTO B SANTANA

Gerente Comercial

paulo.barboza@asq.com.br

(71) 98846-1092 | (71-) 99610-3687

Em qua., 23 de dez. de 2020 às 10:00, adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CND MUNICIPAL ASQ.pdf**
66K



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

Proposta Comercial_AsQ _Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia

5 mensagens

Paulo Roberto Barboza Santana <paulo.barboza@asq.com.br>

22 de dezembro de 2020 17:17

Para: processoseletivo@igh.org.br

Prezados senhores,

Segue a proposta comercial AsQ para o serviço de Gestão do Paciente Internado na unidade hospitalar HUAPA, bem como documentação da empresa.

Saudações,

**PAULO ROBERTO B SANTANA**

Gerente Comercial

paulo.barboza@asq.com.br

(71) 98846-1092 | (71-) 99610-3687

11 anexos **Proposta Comercial_IGH_GPI - Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia.pdf**
663K **CND Ações Trabalhista AsQ.pdf**
31K **CND estadual_SC.pdf**
37K **Certidão Negativa de Débitos Estadual Goiás.pdf**
6K **Atestado de Capacidade técnica - GPI - CASSI - Clicksign.pdf**
217K **4ª Alteração Contratual ASQ.pdf**
433K **CND Federal AsQ.pdf**
62K **CND Infrações Trabalhista AsQ.pdf**
83K **CNPJ ASQ Matriz.pdf**
82K **FGTS ASQ.pdf**
92K **CNH André Machado _Socio.pdf**
136K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

23 de dezembro de 2020 10:00

Para: Paulo Roberto Barboza Santana <paulo.barboza@asq.com.br>

Prezado Paulo,

Analisando a documentação encaminhada, restou verificado que não foi juntado aos autos a certidão negativa municipal.

Face a ASQ ter sido a única empresa a participar do presente processo seletivo, bem como da necessidade premente da execução do mesmo, vem conceder prazo improrrogável de 08 horas para que seja encaminhada a certidão negativa municipal, sob pena de não ser habilitada.

Atenciosamente,

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo IGH
[Texto das mensagens anteriores oculto]

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

23 de dezembro de 2020 10:15

Para: Paulo Roberto Barboza Santana <paulo.barboza@asq.com.br>

Prezado Paulo,

Analisando as certidões, verificou-se que a certidão trabalhista restringe-se ao Tribunal da 12 Região, sendo necessária a BNDT expedida pelo TST.

Assim, no mesmo prazo concedido para a apresentação da certidão municipal, deve ser encaminhada a BNDT expedida pelo TST.

Atenciosamente,

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo IGH
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo Roberto Barboza Santana <paulo.barboza@asq.com.br>

23 de dezembro de 2020 11:14

Para: adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

Prezado Adriano,

Conforme solicitado, segue o documento.

Saudações,



PAULO ROBERTO B SANTANA

Gerente Comercial

paulo.barboza@asq.com.br

(71) 98846-1092 | (71-) 99610-3687

Em qua., 23 de dez. de 2020 às 10:00, adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CND MUNICIPAL ASQ.pdf

66K

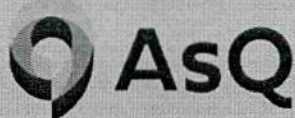
Paulo Roberto Barboza Santana <paulo.barboza@asq.com.br>
Para: adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

23 de dezembro de 2020 11:15

Prezado Adriano,

Conforme solicitado, segue o documento.

Saudações,



A RESPOSTA
É SAÚDE

PAULO ROBERTO B SANTANA

Gerente Comercial

paulo.barboza@asq.com.br

(71) 98846-1092 | (71-) 99610-3687

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CERTIDÃO TST BNDT ASQ 36933494000104.pdf
85K



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5628172	36.933.494/0001-04	ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3302765 e o código A16B545D

Certidão Número 82951E0

Emitida 23/12/2020 10:46:49

Válida até 12/01/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 23 de dezembro de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: A16B545D3D3C3624DB33601CD1B756C1CBE44570
Data: 23/12/2020 10:46:49 - Protocolo: 18474983 - Documento: 3302765
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.933.494/0001-04
Certidão n°: 34546844/2020
Expedição: 23/12/2020, às 10:54:55
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.933.494/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Salvador, 23 de dezembro de 2020.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 021/2020 – HUAPA (Processo seletivo objetivando prestação de serviços de gestão de paciente internado em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA)

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (11/12/2020), Diário Oficial do Estado de Goiás (11/12/2020) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 01 (uma) Proponente apresentou proposta, qual seja:

- **ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 36.933.494/0001-04**

2 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pelas Proponentes:

ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 36.933.494/0001-04

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:



A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Regularidade fiscal: Inicialmente não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4. Tendo sido concedido prazo improrrogável de 08 horas para a apresentação das certidões faltantes, a Proponente encaminhou a documentação, conforme documentos constantes nos autos. Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

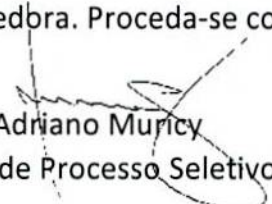
Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 021/2020 – HUAPA, vem **HABILITAR** a proponente **ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ **36.933.494/0001-04**; conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, posto que atendeu na integralidade os termos do edital, e, tendo apresentado preço dentro dos parâmetros do valor de referência, declarar vencedora, a Proponente **ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**,



CNPJ 36.933.494/0001-04. Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa vencedora. Proceda-se com as devidas publicações.


Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo IGH



Salvador, 23 de dezembro de 2020.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 021/2020 – HUAPA (Processo seletivo objetivando prestação de serviços de **Gestão de Paciente Internado** em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA)

Análise da Viabilidade Econômica:

Inobstante ter a Proponente apresentado o valor por demanda no importe de R\$ 424,95, ou seja um pouco superior ao valor de referência, que foi no montante de R\$ 411,51, o valor apresentado para a análise dos processos assistenciais (R\$ 31.200,00) foi bem aquém do valor de referência, que era no valor de R\$ 63.200,00.

Assim, o valor de referência total era no importe de R\$ 260.647,82 (R\$ 411,51 x 482 internações + R\$ 62.300,00) e o valor final da proposta ficou no montante de R\$ 236.025,90 (R\$ 424,95 x 482 + R\$ 31.200,00).

Conclusão

Assim, resta claro que a proposta apresentada apresenta-se economicamente viável, uma vez que com preço total inferior ao valor de referência.


Adriano Muncy
Comissão de Processo Seletivo IGH